

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/POÇOS DE CALDAS N. 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, impondo o cadastramento de todos os devedores no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e, sobretudo, na Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região, que determinou o cadastramento de todos os processos arquivados com certidão de dívida, nos moldes do revogado Provimento 02/2004 do TRT da 3.ª Região; e

CONSIDERANDO o grande número de processos arquivados nessa condição, bem como a constituição de uma força tarefa para essa atividade a ser realizada nesta 2a. Vara do Trabalho de Poços de Caldas-MG,

DETERMINO:

- 1. Sejam cadastrados no BNDT pela Secretaria da Vara, ou pelos servidores da Vara, todos os devedores inadimplentes, em todos os processos arquivados com certidão de dívida trabalhista expedida nos moldes do revogado Provimento 02/2004, cuja data de arquivamento em 2006, considerando prescritas somente as dívidas previdenciárias e fiscais, tornando sem efeito as certidões expedidas acerca de tais dívidas.
- 2. Deverão ser observados os ditames constantes da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e da Instrução Normativa GP 04/2011 do TRT da 3ª Região.
- 3. Deverão ser cadastrados todos os devedores inadimplentes, inclusive em execução fiscal, com opção 01 (certidão positiva), pelo que torno nulas todas as penhoras eventualmente existentes nos autos.
- 4. Caso haja reabertura da execução, deverá a Secretaria da Vara registrar todas as alterações eventualmente ocorridas que impliquem mudança da condição do devedor no BNDT.
- 5. No caso de audiência de intimação para pagamento de um dos devedores incluídos no pólo, o mesmo não deverá ser cadastrado.

- 6. No caso de concessão de parcelamento administrativo das contribuições previdenciárias, não sendo extinto o processo, não deverá ser registrado qualquer lançamento.
- 7. Deverá ser juntada cópia dessa portaria em todos os processos cadastrados, com intimação das partes no diário eletrônico da Justiça do Trabalho desse cadastramento, e do inteiro teor dessa Portaria.
- 8. Cadastrados os devedores no BNDT, deverá ser registrado na capa dos autos esse ato, com envio deste ao arquivo provisório, com manutenção do mesmo número de arquivamento.
- 9. Intimem-se as partes do cadastramento e do inteiro teor dessa portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
 - 10. Esta portaria entra em vigor na presente data.
- 11. Publique-se essa Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com remessa de cópia à Corregedoria do Eg. TRT3, nos termos do art. 114 do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

RENATO DE SOUSA RESENDE Juiz do Trabalho 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas

(DEJT/TRT3 19/12/2011)